

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL BILAC**, CNPJ nº 51.102.325/0001-16, com sede na Praça Osvaldo Martins, s/n, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **OSMIR RAMOS AVANÇO**, brasileiro, casado, portador do R.G. 16.676.804-2 - SSP/SP e do CPF 127.337.058-90, residente e domiciliado na Rua Zelindo Panini, 230, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **DENISE MEIRA MARANI**, brasileira, viúva, R.G. 21.792.457-8 - SSP/SP, CPF 303.737.188-96, CNPJ 24.108.283/0001-58, residente e domiciliada na Rua Fernando Rodrigues Manzano, 23, Jardim Paulista, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem ante si, justo e contratado o seguinte:

Cláusula I - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se e compromete-se a prestar serviços de limpeza 01 (uma) vez por semana, nas dependências do prédio da Câmara, cujas atividades a serem executadas são as seguintes:

- 1 -Varrer, lavar e encerar pisos, banheiros, ralos, calçadas, escadas e áreas de ventilação;
- 2 - Limpar o mobiliário em geral e seus acessórios, persianas, estofados e paredes.
- 3 - Limpar os vidros (interna e externamente), com periodicidade mensal;
- 4 - remover o lixo e papéis;
- 5 - outros serviços afins.

Cláusula II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

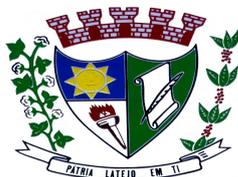
O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), sendo o valor fixo e irrevogável, com pagamento de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) a serem efetuados mensalmente durante a vigência do Contrato, descontados os devidos encargos sociais, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum pagamento a título de impostos, taxas ou qualquer outro pagamento.

Cláusula III - DA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente Contrato refere-se ao período compreendido entre 16 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à execução do Contrato;
- 2 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula II.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000

www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da **CONTRATADA** executar os seguintes serviços:

- 1 - Executar serviços de limpeza em geral;
- 2 - Realizar limpeza e arrumação de todas as salas do prédio;
- 3 - Manter o Plenário sempre em ordem e devidamente limpo;
- 4 - Manter a despensa sempre em ordem e o material de limpeza guardado

em local apropriado;

- 5 - Retirar o lixo e o depositar em local apropriado;
- 6 - Manter as lixeiras sempre limpas;
- 7 - Desempenhar suas funções com sigilo;
- 8 - Manter a cozinha, os utensílios e os equipamentos com higiene e limpeza,

zelando pela conservação dos mesmos;

Cláusula VI - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrente da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal

3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

Cláusula VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, multa de 20% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

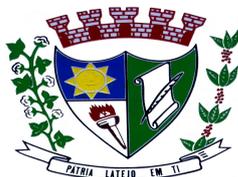
Cláusula VIII - DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

2 - Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Cláusula X - DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas Leis Brasileiras e o juízo desta Comarca de Bilac, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Bilac - SP, 16 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
Contratante

DENISE MEIRA MARANI
Contratada

Testemunhas:

1 –
(assinatura e nº do RG)

2 –
(assinatura e nº do RG)



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Extrato de Contrato nº 01/2023

- Partes: -** Câmara Municipal de Bilac
Denise Meira Marani
- Objeto:** Prestação de Serviços de Limpeza nas dependências da Câmara Municipal.
- Valor:** R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
- Dotação:** Órgão: 01 – Legislativo
Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal
3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

Bilac, 16 de Janeiro de 2023.

OSMIR RAMOS AVANÇO
Presidente